



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10, 12, 2015

**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



**PROCESSO Nº** 0203/2013-CRF (Protocolo nº 130676/2013-4)  
**PAT Nº** 0426/2013 - 1ª URT  
**RECURSO** VOLUNTÁRIO E OFÍCIO  
**RECORRENTE** POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA/SECRETARIA DE  
ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET  
**RECORRIDO** OS MESMOS  
**RELATOR** CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

**ACÓRDÃO Nº 02642015**

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS FISCAIS. ENTRADA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. DENÚNCIA PARCIALMENTE INSUBSISTENTE.

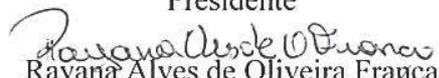
1. Na falta de entrega de livros fiscais solicitados pela autoridade competente, correta a aplicação da multa prevista no art. 340, IV, b, 2, do RICMS.
2. Comprovado o erro na inserção da quantidade de entrada na planilha de Levantamento Quantitativo da Movimentação de Combustível e corrigido o valor, inexistindo divergências, não se configura a presunção de entrada de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.
3. Recurso de Ofício conhecido e negado. Recurso voluntário conhecido e provido em parte. Decisão singular reformada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício e conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 08 de dezembro de 2015.

  
Natanael Cândido Filho

Presidente

  
Rayana Alves de Oliveira França  
Relatora